

4 DEZ 1987

4 DEZ 1987

ANC 031

Projeto de Regimento Interno da Constituinte

ESTADO DE SÃO PAULO

Este é o projeto de regimento da Constituinte do Centroão aprovado ontem por 290 votos contra 16.

Substitutivo ao projeto de resolução nº 16, de 1987.

Altera o regimento interno da Assembléia Nacional Constituinte.

A Assembléia Nacional Constituinte decreta: Art. 1º Acrescentem-se ao regimento interno da Assembléia Nacional Constituinte os seguintes artigos 27, 28 e 29, renumerando-se os demais.

Art. 27 Incluído o projeto na Ordem do Dia para votação, com ou sem substitutivo, tanto em primeiro como em segundo turno, é facultada à maioria absoluta da Assembléia a apresentação de substitutivos e emendas substitutivas; aditivas e pressivas a títulos, capítulos, sessões, artigos, parágrafos, incisos e demais dispositivos, que serão relatados oral e conclusivamente, em plenário, pelo relator da Comissão de Sistematização ou por outro parlamentar designado pela Presidência, vedada a apresentação de novas emendas ou destaques.

§1º As emendas apresentadas com base neste artigo, até o início da tomada de votos da respectiva matéria, terão preferência, independentemente da votação, sobre todas as demais, que ficarão prejudicadas com sua aprovação, aplicando-se-lhes o rito previsto no § 4º do art. 64, excluído do requerimento (ali exigido, bem como quaisquer outras exigências regimentais.

§ 2º Se na votação da matéria destacada não for alcançado quórum de maioria absoluta, repetir-se-á a mesma nas 3 (três) sessões seguintes, com vinte e quatro horas de intervalo entre uma e outra, para decisão do Plenário, após o que serão consideradas prejudicadas.

Art. 28 Será permitido a cada Constituinte, após publicado o Projeto da Comissão de Sistematização, que prejudicará todas as proposições oferecidas em fases anteriores, apresentar 3 (três)

emendas e 6 (seis) destaques.

§ 1º O destaque deve incidir sobre cada emenda do projeto, total ou parcialmente, e sobre dispositivo do mesmo.

§ 2º As Disposições Transitórias do projeto poderão ser oferecidas emendas substitutivas.

§ 3º Serão dadas preferências aos destaques de emendas, mencionadas no caput deste artigo, de acordo com os requerimentos que possuírem, em escala decrescente, maior número de assinaturas de Constituintes.

Art. 29 Publicado no Diário da Assembléia Nacional Constituinte e distribuído em avulsos o Projeto da Comissão de Sistematização, abrir-se-á prazo de 72 (setenta e duas) horas para recebimento de emendas ou substitutivos na forma do artigo anterior.

Parágrafo único O Relator da Comissão de Sistematização terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para emitir parecer conclusivo pela aprovação ou rejeição da matéria.

Art. 2º O § 2º do art. 63 do regimento interno da Assembléia Nacional Constituinte passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63

§ 2º A matéria destacada para votação em separado será submetida à deliberação antes da votação do todo que compunha e qualquer delas somente será incluída no texto constitucional se aprovada pelo voto da maioria absoluta nos termos do art. 33. Caso não atinja este quórum, será tida como rejeitada, sem prejuízo das emendas que tenham sido destacadas para o mesmo texto."

Art. 3º De-se ao § 3º do art. 40 a seguinte redação:

"Art. 40

§ 3º Aos Constituintes, obedecido o sistema de rodízio, serão entregues senhas ou convites a

serem distribuídos ao público em geral, para ingressar às galerias."

Art. 4º Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. As emendas mencionadas no art. 27 serão consideradas como da iniciativa coletiva de seus subscritores."

Art. 5º Este projeto de resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica a primeira parte da proposta a necessidade de garantir à Assembléia Nacional Constituinte meios de divulgar seus trabalhos e de oferecer à Nação um texto constitucional que atenda aos interesses do País, segundo o critério da maioria absoluta dos representantes do povo.

A forma sugerida adota a possibilidade de apresentação, pela maioria absoluta, de modificações que, apreciadas em rito sumário — eis que se lhe aplicam as regras do § 4º do art. 64, do regimento — poderão ser examinadas na mesma sessão em que forem apresentadas, revigorando, assim, o princípio universal da soberania do Plenário.

Os outros dois artigos que compõem a citada primeira parte contemplam os senhores parlamentares com o direito de emendar e destacar, em escala igualitária, o que até aqui lhes é vedado pelo Regimento Interno.

A terceira parte da emenda sana inegável injustiça hoje existente na distribuição de senhas, igualando a todos os senhores constituintes.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1987. — Cardoso Alves — José Lourenço — Amaral Netto — Bonifácio de Andrade — Gastone Righi — Luiz Eduardo — Marcos Lima — Figueira Campos — Daso Coimbra — Ricardo Fiúza.